

TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO

N.º 18047/2018-1

Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI DPR-DPLN n.º 2018047, explorado pela empresa:

KEMI - PINE ROSINS PORTUGAL, S.A.

NIPC: 513837078

localizado na Zona Industrial de Cantanhede, Lote 122, U. Freg. de Cantanhede e Pocarica, destinado ao exercício da(s) atividade(s) classificada(s) na(s)

CAE_{REV.3} 20141 - Fabricação de resinosos e seus derivados,

Este título autoriza a instalação do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 20-09-2017, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido registado na plataforma do licenciamento industrial com o n.º AMA 711/2017-1 e fixa, no documento anexo, as condições a observar na instalação do estabelecimento, assim como na respetiva exploração.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração do estabelecimento industrial só poderá ter início após a emissão do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

Lisboa, 19 de Março de 2018
Presidente do Conselho Diretivo



Jorge Marques dos Santos

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18047/2018-1

Empresa: KEMI - PINE ROSINS PORTUGAL, S.A.

NIPC: 513837078

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Cantanhede, Lote 122, U. Freg. de Cantanhede e Pocariça

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018047

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 711/2017-1

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a instalação do estabelecimento industrial e associa:

- O Título Único Ambiental n.º TUA20180302000318, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente em 12-03-2018.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18047/2018-1

Empresa: KEMI - PINE ROSINS PORTUGAL, S.A.

NIPC: 513837078

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Cantanhede, Lote 122, U. Freg. de Cantanhede e Pocariça

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018047

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 711/2017-1

2. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

2.1. **Quando se pretenda iniciar a exploração do estabelecimento, deverá ser requerida a vistoria prévia que viabilizará a emissão do título habilitante ao exercício de atividade**, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, sendo que, de acordo com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o respetivo pedido deverá ser instruído com os elementos a seguir referenciados:

- a) Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de instalação, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
- b) Título de autorização de utilização do prédio ou fração para fins industriais, ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à câmara municipal territorialmente competente;
- c) Pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento de equipamentos sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, se aplicável ou comprovativo da autorização ou da entrega do respetivo pedido junto da entidade competente.

2.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.

3. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 1 DO ART.º 24.º DO SIR

A exploração do estabelecimento deverá garantir o cumprimento das condicionantes expressas nos pareceres das entidades consultadas - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Autoridade para as Condições do Trabalho e Administração Regional de Saúde, os quais se encontram anexados ao processo n.º AMA 711/2017-1 na plataforma de licenciamento industrial, no separador "documentos resultantes da apreciação do pedido", e do Título Único Ambiental n.º TUA20180302000318, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente em 12-03-2018, bem como a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, tendo em atenção os seguintes requisitos particulares:

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18047/2018-1

Empresa: KEMI - PINE ROSINS PORTUGAL, S.A.

NIPC: 513837078

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Cantanhede, Lote 122, U. Freg. de Cantanhede e Pocariça

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018047

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 711/2017-1

3.1. REQUISITOS DAS INSTALAÇÕES

- 3.1.1. Os locais de trabalho devem ser iluminados com luz natural, recorrendo-se à artificial, complementarmente, quando aquela seja insuficiente. O nível de iluminação geral mínimo aconselhado é de 150 lux (Tabela Internacional de Iluminação), devendo verificar-se níveis de iluminação mais elevados quando a natureza das funções executadas o aconselhar.
- 3.1.2. Assim deve, mediante iluminação direta suplementar, ser assegurado um nível de iluminação de 250 lux a 500 lux aos trabalhadores que se ocupem de tarefas variadas e simples e valores mais elevados em operações que exijam maior acuidade visual.
- 3.1.3. Nos locais de trabalho devem manter-se boas condições de ventilação natural, recorrendo-se à artificial, complementarmente, quando aquela seja insuficiente. O caudal médio de ar fresco e puro recomendado deve ser pelo menos de 30 m³ a 50 m³, por hora e por trabalhador, devendo evitar-se correntes de ar perigosas ou incómodas.
- 3.1.4. No caso da utilização de ventilação artificial deve evitar-se que a velocidade do ar, junto ao local de trabalho, exceda 1,3 m/s devido ao arrefecimento que provocaria para o operário.
- 3.1.5. Deve ser posta à disposição dos trabalhadores, em locais facilmente acessíveis, água potável em quantidade suficiente e de modo adequado.
- 3.1.6. A água de abastecimento deve obedecer às características físico-químicas e bacteriológicas das águas potáveis, pelo que são exigidas análises periódicas realizadas por laboratório idóneo. Os boletins relativos aos resultados dessas análises devem ser facultados às entidades fiscalizadoras sempre que tal seja necessário.
- 3.1.7. A abertura de poços e furos de captação de água está sujeita a licenciamento prévio pela Administração da Região Hidrográfica territorialmente competente (ARH).
- 3.1.8. A descarga de poluentes atmosféricos deverá ser efetuada através de chaminés de altura adequada à salvaguarda do ambiente e da saúde humana e cumpridos os valores limites de emissão, devendo ser dado cumprimento ao estabelecido na legislação aplicável.
- 3.1.9. Deve ser utilizada em todos os pontos convenientes a sinalização de segurança.
- 3.1.10. Todas as canalizações devem ser convenientemente pintadas, de forma que se identifiquem os fluídos nelas transportados, de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa definitiva NP-182.
- 3.1.11. Devem ser estabelecidas zonas de passagem para veículos e peões, devidamente assinaladas, bem como espaço de circulação à volta das máquinas.
- 3.1.12. Devem ser instalados meios de defesa contra incêndios, designadamente bocas de incêndio devidamente equipadas e extintores adequados (Normas Portuguesas NP-1553, NP-1559, NP-1618, NP-1800 e NP-3064) situados em locais acessíveis e convenientemente assinalados.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18047/2018-1

Empresa: KEMI - PINE ROSINS PORTUGAL, S.A.

NIPC: 513837078

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Cantanhede, Lote 122, U. Freg. de Cantanhede e Pocariça

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018047

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 711/2017-1

3.1.13. As instalações sanitárias, de vestiário e de refeitório devem obedecer ao disposto no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais.

3.2. REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

3.2.1. As máquinas e locais onde se verifique a produção de poeiras, gases ou outros poluentes devem dispôr de sistemas de captação e tratamento eficientes, de modo a evitar a poluição da atmosfera dos locais de trabalho e sem causar prejuízo a terceiros ou ao ambiente.

3.2.2. As máquinas devem encontrar-se devidamente protegidas, contra o contacto acidental com peças em movimento e contra a eventual rotura de correias ou órgãos de transmissão, de acordo com o disposto no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais e na Norma Portuguesa NP-1562.

3.2.3. Chama-se especial atenção para o cumprimento da legislação aplicável referente às regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas e dos componentes de segurança, colocados no mercado isoladamente.

3.2.4. No que se refere a máquinas usadas deve ser dado cumprimento ao estabelecido na legislação aplicável.

3.3. ASPETOS OPERACIONAIS

3.3.1. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- a) Com vista à prevenção dos riscos profissionais e à higiene dos estabelecimentos, devem ser cumpridas as condições aplicáveis do Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais e mais as que a seguir se indicam. As entidades fiscalizadoras poderão autorizar exceções e/ou alterações a estas condições, desde que garantam segurança equivalente ou maior.
- b) Deverá ser posto à disposição dos trabalhadores um exemplar do referido Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais.
- c) A laboração do estabelecimento deve fazer-se sem prejuízo ou incómodo para os operários e terceiros nas suas pessoas e bens, que resultem da emissão de quaisquer elementos insalubres, perigosos ou incómodos tais como poeiras, fumos, gases, vapores, ruídos e vibrações, águas residuais e outros, devendo para o efeito adotarem-se as disposições técnicas necessárias para reduzir ao mínimo as emissões para o exterior.
- d) Notificar a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) da modalidade adotada para a organização dos serviços de SHST, nos termos do Código do Trabalho;
- e) Organizar / Dinamizar os Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, nos termos do Código do Trabalho, devendo realizar as atividades estipuladas na citada Lei.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18047/2018-1

Empresa: KEMI - PINE ROSINS PORTUGAL, S.A.

NIPC: 513837078

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Cantanhede, Lote 122, U. Freg. de Cantanhede e Pocariça

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018047

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 711/2017-1

-
- f) Deve existir à disposição dos trabalhadores vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual adequado (óculos, luvas, protetores auriculares, máscaras respiratórias, etc.) contra os riscos resultantes das operações efetuadas, sempre que sejam insuficientes os meios técnicos de proteção.
- g) O equipamento de proteção individual deve obedecer às prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização do mesmo.
- h) Deve ser dado cumprimento à legislação relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.
- i) Devem ser utilizados meios apropriados na carga e descarga, circulação, transporte e armazenagem de materiais, de forma a evitar, na medida do possível, os esforços físicos.
- j) A armazenagem de matéria-prima e de produto acabado, bem como a disposição das máquinas, deve realizar-se de maneira que não prejudique a conveniente distribuição da luz, o bom funcionamento das máquinas ou de outras instalações, a circulação nas vias de passagem e a eficácia de eventuais combates a incêndios.
- k) Deverá ser dado cumprimento à legislação relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde na movimentação manual de cargas.
- l) Os produtos químicos (substâncias e preparações) devem ser armazenadas em local próprio, bem ventilado, seco e fresco, com pavimento impermeável e sistema preventivo de escoamento de líquidos. As embalagens devem ser corretamente etiquetadas, nomeadamente com identificação das substâncias, riscos e medidas de segurança a adotar.
- m) Todos os produtos inflamáveis, combustíveis ou outros perigosos devem ser armazenados de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- n) Para além da instalação dos meios de defesa contra incêndios e como prevenção, deve:
- evitar toda a acumulação de resíduos;
 - ligar eletricamente à terra todas as partes metálicas dos edifícios e máquinas;
 - manter toda a instalação elétrica de acordo com as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT);
 - afixar cartazes em locais visíveis com indicação expressa de que é proibido fumar ou fazer lume.
- o) Em todas as secções fabris e nos recintos anexos deverá proceder-se a limpezas frequentes, de forma que se mantenha o estabelecimento nas melhores condições de higiene, devendo apresentar-se também em bom estado de arrumação.

3.3.2.AMBIENTE

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18047/2018-1

Empresa: KEMI - PINE ROSINS PORTUGAL, S.A.

NIPC: 513837078

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Cantanhede, Lote 122, U. Freg. de Cantanhede e Pocariça

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018047

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 711/2017-1

-
- a) As condições de temperatura e humidade dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites convenientes de acordo com a legislação aplicável.
 - b) Os efluentes líquidos devem ser devidamente tratados antes de rejeitados devendo o efluente final obedecer ao estipulado na legislação aplicável. Deve ser enviada a estes serviços o título de utilização dos recursos hídricos passado pela Administração da Região Hidrográfica competente.
 - c) Deve ser dado cumprimento ao estabelecido na Lei da Água e legislação complementar.
 - d) Os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação em vigor.
 - e) As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos devem ser efetuadas por empresas devidamente licenciadas e/ou autorizadas para o efeito.
 - f) Os pontos acima descritos dever-se-ão refletir igualmente no dossier inerente à gestão de resíduos, onde deverão constar as guias de acompanhamento de resíduos e Mapas Anuais (SIR-APA), relativos a todos os resíduos produzidos no estabelecimento industrial.
 - g) Deve ser dado cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído e suas alterações, bem como à legislação sobre as Prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído.

Devem ser utilizadas as medidas técnicas de prevenção ao ruído, nomeadamente através de:
 - Informação aos trabalhadores,
 - Sinalização e limitação de acesso das zonas muito ruidosas,
 - Redução da produção do ruído na fonte,
 - Redução da transmissão do ruído,
 - Distribuição e utilização de protetores auriculares adequados.
 - h) Deve ser dado cumprimento à legislação sobre Prescrições mínimas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores em caso de exposição aos riscos devidos a vibrações.

3.4. OUTROS REQUISITOS

- 3.4.1. Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (SCIE).
- 3.4.2. Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18047/2018-1

Empresa: KEMI - PINE ROSINS PORTUGAL, S.A.

NIPC: 513837078

Localização do estabelecimento: Zona Industrial de Cantanhede, Lote 122, U. Freg. de Cantanhede e Pocariça

Processo IAPMEI DPR - DpLN n.º: 2018047

Processo Plataforma Licenciamento Industrial n.º AMA 711/2017-1

-
- 3.4.3. Manter em arquivo no estabelecimento industrial, um **processo devidamente organizado e atualizado sobre todos os procedimentos relativos ao controlo prévio da atividade**, o qual deverá ser disponibilizado, sempre que solicitado, às entidades com competências de fiscalização.
- 3.4.4. As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas nos procedimentos previstos no Capítulo IV do SIR.